



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.276, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui a Semana Municipal do Profissional de Educação Física no Município de Barra Bonita e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Barra Bonita a "**Semana Municipal do Profissional de Educação Física**", a ser comemorada na primeira semana do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único. O dia 1º de setembro será considerado o Dia Municipal do Profissional de Educação Física.

Art. 2º Constituem objetivos principais da Semana Municipal do Profissional de Educação Física:

I - Conscientizar a população da importância da prática de atividades físicas de maneira regular, sistematizada e orientada.

II - Contribuir para a valorização do profissional de educação física, bem como divulgar o seu importante papel na sociedade como profissional da área de saúde.

III - Informar sobre a importância da educação física nas escolas da Rede Municipal de Ensino, com ênfase para o desenvolvimento afetivo, cognitivo, corporal e sociocultural dos alunos.

IV - Difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as técnicas utilizadas no aprimoramento da educação física, do esporte, da recreação e do lazer, promovendo a realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários.

Art. 3º As comemorações da Semana Municipal do Profissional de Educação Física serão promovidas através de eventos desportivos, incentivando a prática de atividades físicas, sistematizada e orientada por profissionais habilitados, inclusive às pessoas portadoras de necessidades especiais.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 4º A Semana Municipal do Profissional de Educação Física fica inserida no calendário oficial de eventos do Município de Barra Bonita.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
20 de setembro de 2018.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de
Documentos